

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.390, DE 2003**

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º Os arts. 25 e 26 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 25. ....

.....  
§ 3º Entende-se como fornecedor, nos termos do art. 3º desta lei, aquele que coloca no mercado produtos novos e usados, fazendo disto o seu negócio.

Art. 26. ....

.....  
I – sessenta dias, tratando-se de fornecimento de serviços e de produtos não duráveis;

II – cento e oitenta dias, tratando-se de fornecimento de serviços e de produtos duráveis.

.....  
§ 4º A ocorrência de vício aparente ou oculto devidamente registrado e reclamado pelo consumidor, obriga o reinício da contagem dos prazos mencionados nos incisos I e II deste artigo, a partir da data da solução do problema pelo fornecedor do produto ou serviço.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de setembro de 2004.

Deputado **RENATO COZZOLINO**

Relator